



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



378

Autenticação: 12017/05/15378

Número / Ano

378 / 2017

Data / Horário

15/05/2017 - 09:42:41

Ementa

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO EM PARTE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 9/2017, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N.º 1046/2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT NO QUE DIZ RESPEITO AO ISSQN DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Altir Antônio Peruzzo

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

EMD Emenda a proposição

N: 3/2017

Número Páginas

4

Comprovante emitido por:

operelio



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000378
Data: 15/05/2017 Horário: 09:42
Legislativo - EMD 3/2017

MENSAGEM N.º 045/2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Pela presente, encaminho a Vossa Excelência, com base no art. 121, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a anexa Proposta de Modificação em Parte do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2017, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 1.046/2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juína-MT, no que diz respeito ao ISSQN dos serviços notariais e de registro, e dá outras providências.

Com efeito, Senhor Presidente, a Proposta de Modificação em Parte do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2017, justifica-se para fins de adequar a redação legislativa e a sistemática normativa do Código Tributário do Município de Juína-MT, de modo a facilitar o manuseio e a consulta desta norma pelos aplicadores do direito, tais como Juízes, Promotores de Justiça, Advogados, Agentes Públicos, dentre outros que do Código Tributário Municipal utilizam-se no dia a dia do seu cotidiano, bem como pelos contribuintes em geral que, em regra, são os destinatários principais das normas tributárias.

Em termos outros, Senhor Presidente, da forma que a redação do art. 2.º, do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2017, foi inicialmente apresentada, o art. 195-A, que se pretende acrescentar ao Código Tributário do Município de Juína-MT, ficou incluído no CAPÍTULO XI, do TÍTULO II, do LIVRO II, que trata "DAS PENALIDADES", quer seja, num tema ou matéria totalmente distinta e inadequada ao ISSQN que se pretende disciplinar no que tange aos "SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS", razão pela qual urge a necessidade da modificação que neste azo apresentamos perante esta Egrégia Casa de Leis.

Portanto, existindo interesse público primário no bojo da presente Proposta de Modificação em Parte do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2017, que atende as necessidades do Município e, na mesma, apresentam-se os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, concluímos não haver obstáculos de cunho jurídico e legal para a sua regular apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 000378
Data: 15/05/2017 Horário: 08:44
Legislativo - EMD 3/2017

Em face do exposto, SOLICITO que a Proposta de Modificação, apresentada, seja apreciada em conformidade com o disposto na Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, observadas as formalidades nestes Diplomas Legais prescritas, uma vez que está em conformidade com a legislação vigente, razão pela qual deverá ser realizada a sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 15 de maio de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000378
Data: 15/05/2017 Horário: 09:42
Legislativo - EMD 3/2017

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO n.º _____/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2017.

Proposta de Modificação em Parte do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2017, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 1.046/2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juína-MT, no que diz respeito ao ISSQN dos serviços notariais e de registro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 121, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Juína-MT, vem apresentar PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO EM PARTE, com o escopo que seja modificado o Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2017, da seguinte forma:

Art. 1.º O art. 2.º, do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O TÍTULO II, do LIVRO II, da Lei Municipal n.º 1.046, de 05 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do CAPÍTULO XII, bem como do art. 195-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XII
Dos Serviços Notariais e de Registros

Art. 195-A. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartoriais e notariais, constantes do item 21, da LISTA DE SERVIÇOS, do ANEXO I, da presente Lei, será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notoriais e de registros praticados.

§ 1.º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata este artigo, no mês de seu recebimento:

I - os valores recebidos pela compensação dos atos gratuitos;

II - os valores recebidos como complementação de receita mínima de serventia;

III - os valores relativos à prestação de serviços de reprografia, encadernação, digitalização e outros da lista de serviços, quando prestados conjuntamente ou não com os serviços previstos no *caput*, deste artigo.

3



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 000378
Data: 15/05/2017 Horário: 09:42
Legislativo - EMD 35207

§ 2.º Não se inclui na base de cálculo do imposto, devido sobre os serviços, de que trata o *caput*, deste artigo, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por força de lei.

§ 3.º Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto, os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e para a complementação de receita mínima de serventias deficitárias.

§ 4.º O imposto apurado nos termos deste artigo não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço cobrado.

§ 5.º O valor relativo ao imposto devido, calculado sobre o total do serviço, deverá ser destacado na Nota Fiscal de Serviços totalizando este documento o somatório do valor do serviço e do ISSQN.

§ 6.º Ficam os Notários e Registradores obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços, conforme modelo especificado em regulamento, que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 7.º O descumprimento das obrigações constantes nesta Lei sujeitará os Notários e Registradores às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal em vigor.

§ 8.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, nas condições estipuladas em Lei Municipal específica, transação para prevenção, ou término de litígio administrativo ou judicial que contenha questão relativa à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - sobre a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais correspondentes a fatos anteriores à publicação desta Lei, que importe na desoneração parcial dos créditos tributários não recolhidos anteriormente.

Art. 2.º As demais disposições do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2017 deverão permanecer inalteradas.

Juína-MT, 15 de maio de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal